ciada, para tratamento de saúde, nos termos da Resolução nº 24/73, de 05 de abril de 1973, conforme a resolução nº 27/73, de 05 de abril de 1973.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento referido nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, utilizar a Dotação Orçamentária nº 3.1.1.1 - 61 - Vencimentos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de agosto de 1973.

Manoel Macedo de Oliveira Prefeito Municipal

(544)

Lei Municipal nº 18/73 de 04 de agosto de 1973

Autoriza o pagamento de Professoras do Ensino Primário Rural, contratadas para reger classes vagas, para o período de fevereiro e março de 1973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento às professoras contratadas: Maria Helena Chambela, Maria das Graças Gomes e Maria Sueli Novais, para a regência de classes vagas no Ensino Primário Rural, referente ao período de fevereiro e março de 1973, nos valores especificados em Orçamento, relativos aos cargos exercidos.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento a que se refere a presente Lei poderá, o Poder Executivo Municipal, utilizar a Dotação Orçamentária própria de Serviço de Educação, Saúde e Assistência - 3.1.1.1 - 61

Vencimentos, incluída em Orçamento para o exercício de 1973.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de agosto de 1973.

Manoel Lacerda de Oliveira Prefeito Municipal

(545)

Lei Municipal nº 19/73 de 04 de agosto de 1973

Autoriza o pagamento de gratificação a Inspetora Escolar Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento mensal, no valor de Cr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), à Professora Idé Cabral Ferreira, pelo exercício do cargo de Inspetora Escolar Municipal, durante o período de janeiro a dezembro de 1973.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento referido nesta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, utilizar a Dotação Orçamentária nº: 3.111 - 61 - Vencimentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 04 de agosto de 1973.

Manoel Lacerda de Oliveira Prefeito Municipal